PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5805/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022-SEMAPREV
CONTRATO Nº 02.0807/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR E A EMPRESA ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI,** inscrito no CNPJ sob o nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Previdência, inscrita no CNPJ nº 30.708.172/0001-85, situada à Praça Luis Miranda, 318, Bairro Centro, Campo Maior - PI, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Maria do Rosário Felix de Almeida, portadora do CPF n. 181.250.263-04, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, situada na Av. Rio Poty, Nº 1635, Jockey Clube, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.442.338/0001-66, neste ato representada pelo Sr. Nelson Nery Costa, portador do CPF nº 138.832.823-53, inscrito na OAB/PI sob o n. 172/96-B, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para executar os serviços técnicos especializados de verificação e análise dos parcelamentos previdenciários, reparcelamento e acompanhamento dos parcelamentos junto à Receita Federal do Brasil (RFB) e a procuradoria nacional da Fazenda Nacional (PGFN), bem como a identificação das contribuições previdenciárias cuja incidência é indevida, referentes às contribuições sobre as verbas salariais de natureza indenizatória.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022-SEMAPREV e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:
3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), perfazendo o valor global de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão, conforme classificada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.04.01 – Secretaria Municipal de Administração e Previdência
FUNÇAO/PROJETO ATIVIDADE	04.122.0004.2036 – Manutenção e Modernização da Administração Geral.
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.35 – Serviços de Consultoria
FONTE DE RECURSO	500 – Recurso Ordinário

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2022, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências deste município e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

Cláusula Sexta– DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços objeto deste contrato são atividades auxiliares e singulares à atuação dos agentes públicos do município de Campo Maior - PI, compreendendo entres outras, as rotinas abaixo elencadas:

a) Análise e consultoria referente a sistemática aplicada as diversas modalidades licitatórias;
b) Análise e acompanhamento do processo de compras, incluindo assessoria na elaboração de Estudos técnicos preliminares (ETP's);
c) Assessoria na elaboração de minutas de editais e contratos;
d) Assessoria na formulação de documentos, termos de referência e análise técnica de manifestações, impugnações e demais atos ocorridos durante a realização dos procedimentos licitatórios em suas fases respectivas;
e) Análise e acompanhamento de procedimentos licitatórios;
f) Acompanhamento e análise de sessões, referentes aos procedimentos licitatórios;
g) Acompanhamento e formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Licitações, incluindo Pregões.
h) Acompanhamento e assessoria em pregões presenciais;
i) Acompanhamento e assessoria em pregões eletrônicos;
j) Assessoria na elaboração e acompanhamento de Convites;
k) Assessoria na Elaboração e acompanhamento de Tomadas de Preços;
l) Assessoria na Elaboração e acompanhamento de Concorrências públicas;
m) Assessoria na Elaboração e acompanhamento de Dispensa de licitações e Inexigibilidades;
n) Assessoria e acompanhamento das demais modalidades de contratações públicas.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências deste contrato, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

7.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.3. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
8.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:
9.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços executados, conforme segue:
9.1.1. Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista o cumprimento de prazos exigidos pelos órgãos de controle pelas leis regulamentares;
9.1.2. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;
9.1.3. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;
9.1.4. Determinação de providências para o cumprimento das obrigações;
9.1.5. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

Cláusula Décima – DO REAJUSTE DO PREÇO
10.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto se prorrogado e ultrapassar 12 (doze) meses e for de interesse entre as partes, sendo, portanto, passível de ser reajustado no momento da renovação deste, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV;
10.2. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

Cláusula Décima Primeira – DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS:
11.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, após verificação da sua perfeita execução, onde será atestado o cumprimento da obrigação assumida.

Cláusula Décima Segunda – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
12.1. Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
12.2. Constituem obrigações da Contratante:
12.2.1. Efetuar o pagamento ajustado; e
12.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;
12.2.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados, inclusive quanto ao cumprimento das leis que regem o objeto deste contrato;

12.2.4. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável;
12.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;
12.2.6. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, poderá descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.
12.3. Constituem obrigações da Contratada:
12.3.1. Apresentar a fatura/medição dos serviços executados na forma ajustada;
12.3.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
12.3.3. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados;
12.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;
12.3.5. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente contrato com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
12.3.6. Considerar as decisões ou sugestões do gestor sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
12.3.7. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
12.3.8. Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do gestor;
12.3.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
12.3.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
12.3.11. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
12.3.12. O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência, honestidade e impessoalidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE;
12.3.13. A Contratada colocará a disposição da Contratante, profissionais qualificados para executarem os serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta;
12.3.14. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir;
12.3.15. Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
12.3.16. Refazer, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;
12.3.17. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser refeitos.

Cláusula Décima Terceira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

13.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

14.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei;
14.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

15.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.
15.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:
15.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.
15.2.2. 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo do item 15.2.1.
15.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o município poderá aplicar as seguintes sanções:
15.4.1. Advertência;
15.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 15.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
15.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
15.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
15.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 15.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 15.4.2 e 15.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
15.5. As sanções previstas nos itens 15.4.1, 15.4.3 e 15.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 15.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 15.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS:
16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sétima – PUBLICAÇÃO
17.1. Será publicado na imprensa oficial, o resumo deste contrato, nos termos do artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava – DO FORO:
18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Maior - PI, 08 de julho de 2022.

Maria do Rosário Felix de Almeida
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Nelson Nery Costa
ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0E288E828F55AF75

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE 01° TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 01.2501/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 018/2021 SRP

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 01.2501/2022. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior - PI. **CONTRATADO**: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 24.175.423/0001-00. **OBJETO CONTRATUAL:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE LABORATÓRIO, HOSPITALARES, INSUMOS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR – PI. **OBJETO DO ADITIVO**: Alteração da Cláusula Primeira do Contrato: Após Acréscimo de até 25% (vinte e cinco) por cento no quantitativo, assim ficará os quantitativos: Item 12 (AMBROXOL PEDIATRICO XAROPE) quantitativo total 875 fr; Item 13 (AMOXICILINA 500MG.COMPRIMIDO) quantitativo total 93.750 com; Item 20 ATENOLOL 25MG COMPRIMIDO) quantitativo total 143.750 com; Item 22 (AZITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 600 MG) quantitativo total 1.087 fr; Item 33 (CEFALEXINA 500MG) quantitativo total 56.250 com; Item 36 (CETOCONAZOL POMADA 30G) quantitativo total 7.250 tb; Item 39 (CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO) quantitativo total 66.250 com; Item 48 (DEXCLOFENIRAMINA XPE COM 100 ML) quantitativo total 14.375 fr; Item 50 (DICLOFENACO RESINATO, 20ML GOTAS) quantitativo total 7.250 fr; Item 67 (FLORAX ADULTO) quantitativo total 3.750 fr; Item 74 (HIOSCINA 10MG) quantitativo total 31.250 com; Item 78 (LOSARTANA POTASSICA 100MG) quantitativo total 56.250 com; Item 84 (METOCLOPRAMIDA 4MG/ML COM10ML) quantitativo total 4.375 vd; Item 88 (METRONIDAZOL SUSPENSÃO ORAL, COMPRIMIDO 100ML.) quantitativo total 2.125 vd; Item 101 (NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000UI 50ML) quantitativo total 3.750 fr; Item 102 (ÓLEO DE GIRASOL 200ML) quantitativo total 3.125 fr; Item 106 (PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO) quantitativo total 75.000 com; Item 125 (VITAMINA C GOTAS 20ML) quantitativo total 18.750 fr; Item 133 (AMIODARONA 50MG/ML) quantitativo total 2.125 amp; Item 138 (BENZETACIL PENICILINA 600.000U.I (SEM DILUENTE)) quantitativo total 1.125 fr; Item 168 (GLICOSE HIPERTONICA 25% 10ML) quantitativo total 4.375 amp; Item 169 (GLICOSE HIPERTONICA 50% 10ML) quantitativo total 4.375 amp; Item 171 (HIDROCORTIZONA 100MG 10ML) quantitativo total 750 fr; Item 176 (LIDOCAINA 20MG/ML S ADRENALINA 20ML) quantitativo total 2.125 amp; Item 189 (OXITOCINA 5UI 1ML) quantitativo total 1.087 amp; Item 192 (PHOSFOENEMA 130ML) quantitativo total 375 und; Item 194 (SOLUÇÃO DE RINGER LACTADO 500ML) quantitativo total 3.000 fr; Item 198 (SOLUÇÃO GLICERINADA 12% 500 ML) quantitativo total 875 und; Item 201 (SORO FISIÓLOGICO 0,9% 500ML) quantitativo total 5.875 fr; Item 202 (SORO GLICOSADO 5% 500ML) quantitativo total 4.375 fr; Item 204 (TENOXICAM INJETAVEL 20 MG 2 ML) quantitativo total 375 amp; Item 208 (TRANSAMIN 5% 50MG/ML COM 5 UNIDADES) quantitativo total 375 cx; Item 336 (ABAIXADOR DE LINGUA PACOTE COM 100 UNDADES) quantitativo total 2.125 pac; Item 383 (CAMPO OPERATÓRIO 23X25CM PACOTE COM 50 UNIDADES) quantitativo total 725 pac; Item 404 (COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 13 LITROS) quantitativo total 3.000 und; Item 406 (COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO PACOTE COM 10 UNIDADES) quantitativo total 375 pac; Item 407 (COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO PACOTE COM 10 UNIDADES) quantitativo total 375 pac; Item 415 (CURATIVO DE ALGINATO 10X10 CM) quantitativo total 300 und; Item 416 (CURATIVO DE ALGINATO 30 CM) quantitativo total 218 und; Item 418 (CURATIVO HIDROCOLOIDE: 20X20 CM) quantitativo total 218 und; Item 426 (DISPOSITIVO CONEXÃO 2 VIAS) quantitativo total 2.187; Item 434 (EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL) quantitativo total 7.250 und; Item 438 (ESPÁTULA DE AYRES PACOTE COM 100 UNIDADES) quantitativo total 75 pac; Item 445 (ESTETOSCOPIO ADULTO SIMPLES) quantitativo total 37 und; Item 446 (ÉTER SULFÚRICO FRASCO COM 1000ML) quantitativo total 112 und; Item 476 (FITA HOSPITALAR 16MM X 50M) quantitativo total 375 und; Item 478 (FITA MICROPORE 2,5 X 10) quantitativo total 587 rl; Item 480 (FITA PARA GLICEMIA CAIXA COM 50 TIRAS) quantitativo total 2.187 cx; Item 483 (FIXADOR CITOLÓGICO SPRAY) quantitativo total 75 und; Item 492 (FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL MÉDIO, PACOTE COM 20 UNIDADES) quantitativo total 750 pac; Item 493 (FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL GRANDE, PACOTE COM 20 UNIDADES) quantitativo total 750 pac; Item 494 (FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL PEQUENA, PACOTE COM 20 UNIDADES) quantitativo total 1.125 pac; Item 500 (HIPOCLORITO DE SODIO A 2,5% FRASCO COM 1000ML) quantitativo total 212 und; Item 502 (KIT MASCARA PARA INALAÇÃO INFANTIL) quantitativo total 150 und; Item 513 (LAMÍNULA 24X24MM, CAIXA COM 100 UNIDADES) quantitativo total 187 cx; Item 521 (LUVA PARA PROCEDIMENTOS EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL PEQUENA, CAIXA COM 100 UNIDADES) quantitativo total 5.875 cx; Item 541 (SCALP Nº 27) quantitativo total 7.250 und; Item 550 (SERINGA DESCARTAVEL DE 10ML SEM AGULHA) quantitativo total 75.000 und; Item 557 (TUBO DE LATEX 200 (METRO)) quantitativo total 375 m; Item 572 (ALGODÃO FARDO 500G) quantidade total 218 cx; Item 577 (ANESTESICO NOVOCOL 100 - (CLORIDRATO LIDOCAINA/FENILEFRINA) ANESTUBOS DE 1,8ML.) quantidade total 1.500 und; Item 593 (CALLEN COM PMCC) quantidade total 312 und: Item 594 (CALLEN SEM PMCC) quantitativo total 218 und: Item 597 (CERA Nº 7) 3.000 und; Item 601 (CIMENTO DE ZINCO LIQUIDO) quantitativo total 218 kit; Item 622 (EVIPLAC, SOLUÇÃO EVIDENCIADORA DE PLACA BACTERIANA, FRASCO COM 10ML) quantitativo total 218 und; Item 626 (FIO DENTAL - ROLO COM 50M) quantitativo total 2.187 und; Item 629 (FLUORETO DE SODIO 2% GEL - 200ML) quantitativo total 750 fr; Item 636 (HYDRO C) quantitativo total 150 kit; Item 638 (IONOMERO DE VIDRO (PO + LIQUIDO) FORRADOR CONJUNTO COMPLETO) quantitativo total 150 kit; Item 639 (IONOMERO DE VIDRO (PO + LIQUIDO) RESTAURADOR CONJUNTO COMPLETO) quantitativo total 150 kit; Item 650 (KIT POLIMENTO DE RESINA) quantitativo total 37 und; Item 652 (LENÇOL DE BORRACHA 14X14CM, CAIXA COM 26 UNIDADES) quantitativo total 218 cx; Item 662 (PAPEL ABSORVENTE 2ª SÉRIE) quantitativo total 75 und; Item 664 (PASTA CALEN) quantitativo total 437 und; Item 665 (PASTA PROFILÁTICA) quantitativo total 112 und; item 668 (PINCEL MICROBRUSH TAMANHO FINO 1.5MM CAIXA COM 100 UNIDADES) quantitativo total 75 cx; Item 674 (PONTA PAPEL ABSORVENTE N 45, EMBALAGEM COM 120 UNIDADES) quantitativo total 37 pac; Item 675 (PRIME & BOND) quantitativo total 62 und; Item 682 (RESINA PARA RESTAURAÇÃO B2 – DENTINA) quantitativo total 75 und; Item 683 (RESINA PARA RESTAURAÇÃO B2- ESMALTE) quantitativo total 75 und; Item 684 (RESINA PARA RESTAURAÇÃO A 1- DENTINA) quantitativo total 75 cx; Item 685 (RESINA PARA RESTAURAÇÃO A 3 - DENTINA) quantitativo total 75 cx; Item 686 (RESINA PARA RESTAURAÇÃO A 3 - ESMALTE) quantitativo total 75 cx; Item 687 (RESINA PARA RESTAURAÇÃO A 3,5 - ESMALTE) quantitativo total 75 cx; Item 688 (RESINA PARA RESTAURAÇÃO A 3,5 - DENTINA) quantitativo total 75 cx; Item 689 (RESINA PARA RESTAURAÇÃO A1 – ESMALTE) quantitativo total 75 cx; Item 690 (RESINA PARA RESTAURAÇÃO A2 – DENTINA) quantitativo total 75 cx; Item 692 (RESINA PARA RESTAURAÇÃO A3/5) quantitativo total 75 cx; Item 694 (ROLETE DE ALGODÃO PACOTE COM 100 UNIDADE) quantitativo total 300 pac; Item 705 (VASELINA PASTA 20GR) quantitativo total 218 und. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei nº 8.666/93, Art. 65, inciso I, alínea b, §1°. **DATA DE ASSINATURA**: 18/07/2022. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 24.175.423/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Raimundo José da Silva, doravante denominado **CONTRATADO**.

Id:1518E9DC6307B0FD

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2022-SEMAPREV. **Objeto:** Contratação de empresa para executar os serviços técnicos especializados de verificação e análise dos parcelamentos previdenciários, reparcelamento e acompanhamento dos parcelamentos junto à Receita Federal do Brasil (RFB) e a procuradoria nacional da Fazenda Nacional (PGFN), bem como a identificação das contribuições previdenciárias cuja incidência é indevida, referentes às contribuições sobre as verbas salariais de natureza indenizatória. **Fundamento:** Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93. **Contratada:** ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 01.442.338/0001-66). **Contrato:** Contrato nº 02.0807/2022. **Valor mensal do Contrato:** R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). **Data de Assinatura:** 08/07/2022. **Vigência:** 31/12/2022. **Signatários:** Maria do Rosário Felix de Almeida, pela Secretaria Municipal de Administração e Previdência de Campo Maior-PI e Nelson Nery Costa, pela pessoa jurídica ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 01.442.338/0001-66).

Id:030E62BFA305B132

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR-PIAUI
CNPJ: 14.131.794/0001-37-RUA SENADOR JOSÉ EUSEBIO, Nº460.
CENTRO-CAMPOMAIOR-PI
CEP; 64.280-000/E-MAIL: SECRETARIASEMAS2021@GMAIL.COM

RESOLUÇÃO CMAS Nº 26 de 11 de julho de 2022

Dispõe sobre a **retificação da Resolução Nº 23 de 10 de junho de 2022** e aprovação da emenda parlamentar com o espelho da programação nº 220220820220005 com função programática nº 08.244.5031.219G.0001 no valor de R$ 700.000,00(setecentos mil reais) para a Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade da Secretária da Assistência Social de Campo Maior-PI.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso da competência que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 002/92, que regulamenta e unifica a legislação pertinente ao CMAS, considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do SUAS, bem como observando a deliberação proferida por este Conselho, em reunião ordinária realizada no dia 11 de julho de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar a emenda parlamentar com o espelho da programação nº 220220820220005 com função programática nº 08.244.5031.219G.0001 no valor de R$ 700.000,00(setecentos mil reais) para a Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade da Secretária da Assistência Social de Campo Maior-PI no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias- SIGTV (Ministério de Cidadania), com a finalidade de estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, mediante transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, visando beneficiar Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade da Secretária da Assistência Social de Campo Maior-PI no valor de R$ 700.000,00(setecentos mil reais) da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º- Em Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Maior-PI, de 11 de julho 2022

Mirian de Medeiros Santos
Presidente do CMAS

Mirian de Medeiros Santos

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS
MIRIAM MEDEIROS SANTOS

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais